



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas**

sexta-feira, 27 de abril de 2018

Ano III - Edição nº 00224 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas publica**



Praca dos Poderes | 95 | Centro | Brotas de Macaúbas-Ba

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

## SUMÁRIO

- ATA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2018.
- LEI Nº 02/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018 - COMTUR.
- ERRATA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2018.

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas  
Estado da Bahia



## ATA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2018

Às 09:00 horas do dia vinte e cinco de Março do ano de 2018 no Setor de Licitações do Município de Brotas de Macaúbas/BA, situada na Praça dos Poderes nº 95, reuniu-se a Senhora Pregoeira Elane Gomes Oliveira e a Equipe de Apoio tendo como membros: o Sr. Joilson da Silva Roque e o Sr. Gilvan Sodrê Mendes, para deliberar sobre a avaliação do Responsável Técnico (nutricionista), juntamente com membros do CAE – Conselho de Alimentação Escolar do Município ou técnicos responsáveis que verificou os produtos ofertados guardam conformidade com as exigências do Ato Convocatório, bem como se estão próprios para uso, referente à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2018**, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Educação Básica do Município de Brotas de Macaúbas/Ba. **Tipo: Menor Preço por Lote.** Declarada aberta a sessão a Srª. Pregoeira e equipe dando seqüência aos trabalhos, recebem os resultados das análises das amostras apresentadas pelas empresas **DAVID RODRIGUES FERNANDES ME, CLAUDIO PEREIRA DE ARAÚJO DE BROTAS DE MACAÚBAS – EPP e ADENIVALDO FRANCISCO VIANA ME**, às quais foram declaradas **HABILITADAS** por atenderem às exigências do edital de convocação. Desta forma a Pregoeira declara vencedora do certame as empresas **DAVID RODRIGUES FERNANDES ME** para o LOTE 01 e o LOTE 05, a empresa **ADENIVALDO FRANCISCO VIANA** para o LOTE 03 e o LOTE 04 e a empresa **CLAUDIO PEREIRA DE ARAÚJO DE BROTAS DE MACAÚBAS – EPP** para o Lote 02 e registra os preços do LOTE 01 no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), do LOTE 05 R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil, reais) à Empresa **DAVID RODRIGUES FERNANDES ME**, do Lote 02 no valor de R\$ 69.400,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos reais) à empresa **CLAUDIO PEREIRA DE ARAÚJO DE BROTAS DE MACAÚBAS – EPP** e do LOTE 03 no valor de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), do LOTE 04 R\$ 44.785,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais) à empresa **ADENIVALDO FRANCISCO VIANA**. A Senhora Pregoeira registra que a presente decisão será publicada no Diário Oficial do Município qual será o aberto o prazo para apresentação de recursos na forma da Lei. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Senhora Pregoeira, Equipe de Apoio. A Senhora Pregoeira declarou encerrados os trabalhos às **11:21** horas, agradecendo a presença de todos.

Brotas de Macaúbas/Ba, 25 de Abril de 2018.

**Elane Gomes Oliveira**  
Pregoeira

### EQUIPE DE APOIO:

Sr. Joilson da Silva Roque

Sr. Gilvan Sodrê Mendes

1  
Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas – BA.  
CNPJ: 13.797.600/0001-74

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Lei



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas  
Estado da Bahia



LEI Nº 02, DE 27 DE ABRIL DE 2018

*Institui o Conselho Municipal de Turismo –  
COMTUR e dá outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS – BAHIA, faz saber a que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º** Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Brotas de Macaúbas – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turismo e Meio Ambiente, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Brotas de Macaúbas.

**Parágrafo único.** O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas e auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Brotas de Macaúbas.

**Art. 2º** O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único-** o Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

**Art. 3º** O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo de Brotas de Macaúbas - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo de Brotas de Macaúbas - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas – BA  
CNPJ: 13.797.600/0001-74

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



## Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

BROTAS DE  
MACAÚBAS

### I - Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turismo e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude

### II - Membros Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante do Setor de Gastronomia;
- c) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - SINTRAF;
- d) 01 (um) representante do comércio;
- e) 01 (um) representante da Igreja Católica;

§1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no inciso I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no inciso II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

**Art. 6º** A coordenação do COMTUR será exercida por 02 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turismo e Meio Ambiente e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante do Poder Público e outro das entidades privadas.

§1º A escolha do Coordenador advindo da iniciativa privada, do Secretário executivo e Secretário Adjunto será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta.

§2º O Secretário Adjunto exerce a função de coordenador do grupo e o Secretário Executivo terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.

§3º A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 01 (um) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos 02 (dois).

### CAPÍTULO III

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000-Brotas de Macaúbas - BA.  
CNPJ: 13.797.600/0001-74

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas  
Estado da Bahia



## DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

**Art. 7º** Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município;

IX - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

XI - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000 - Brotas de Macaúbas - BA.  
CNPJ: 13.797.600/0001-74

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



## Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia



**XIV** - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

**XV** - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

**XVI** - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**XVII** - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

**XVIII** - eleger seu presidente e vice-presidente;

**XIX** - apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

**I** - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

**II** - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

**III** - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

**IV** - coordenar as atividades do Conselho;

**V** - cumprir as determinações do Regimento Interno;

**VI** - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

**VII** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

**VIII** - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

**IX** - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000 - Brotas de Macaúbas - BA.  
CNPJ: 13.797.600/0001-74

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



## Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

BROTAS DE  
MACAUBAS

X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída;

XXIII - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 9º** Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000 - Brotas de Macaúbas - BA.  
CNPJ: 13.797.600/0001-74



# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



## Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia



I -assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II -secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte.

IV -receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**Parágrafo único.** Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

**Art. 10** O Conselho Municipal de Turismo de Brotas de Macaúbas - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 11** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após quórum será decidido por maioria simples.

**Art. 12** O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do "ano par" devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13** A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000 - Brotas de Macaúbas - BA.  
CNPJ: 13.797.600/0001-74

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



## Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia



**Art. 14** Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade:

I -auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

II -auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

**Art. 16** O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 17** O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 18** As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas - Bahia, em 27 de abril de 2018.

**LITERCÍLIO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000-Brotas de Macaúbas - BA.  
CNPJ: 13.797.600/0001-74

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Pregão Presencial



## Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

---

### ERRATA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2018

A Comissão Permanente de Licitação Oficial do Município de Brotas de Macaúbas/BA **faz** saber que no extrato de publicação da Ata de Registro de Preço, publicado no dia 16/04/2018, Edição Nº 00216, Pagina 007, onde **Lê-se:** Brotas de Macaúbas/BA, 21 de Março de 2018, de agora em diante **Leia-se:** Brotas de Macaúbas/BA, 20 de Março de 2018. Brotas de Macaúbas/BA. 27/04/2018. Elane Gomes Oliveira /Pregoeira Oficial.

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000—Brotas de Macaúbas – BA. 1  
CNPJ: 13.797.600/0001-74

Praça dos Poderes | 95 | Centro | Brotas de Macaúbas-Ba